



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 /2018



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 361 da Lei Complementar 023, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 361 A Contribuição incidirá mensalmente sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.*

*§1º A contribuição não incidirá sobre os imóveis rurais que estejam localizados distantes até 100 (cem) metros da luminária, exceto em imóveis de titularidade ou utilizados, de qualquer forma, por pessoas jurídicas ou equiparadas.*

*§2º A disposição contida no parágrafo anterior fica condicionada a realização de requerimento expresso pela parte, devendo este ser devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal e somente surtindo seus efeitos após o seu deferimento.*

**Art. 2º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 362 da Lei Complementar nº 023, de 27 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único: Estão isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública as unidades consumidoras até 30 KWh classificadas na classe residencial e rural demonstradas no Anexo II desta lei, e as unidades consumidoras de titularidade do Município de Vargem Alta”*

**Art. 3º** O artigo 363 da Lei Complementar 023 de 27 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 363 - A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica definida pelo órgão competente do Governo Federal e vigente no mês da referida cobrança. O valor da contribuição será calculado com base na aplicação das alíquotas correspondentes às faixas de consumo constantes no Anexo II desta lei sobre a referida tarifa.*

*§ 1º O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes da classe residencial, rural e demais classes definidas no anexo II desta Lei Complementar.*

*§ 2º A aplicação da Contribuição de Iluminação Pública se fará de acordo com a Tabela do Anexo II, parte integrante desta Lei, e seguirá o reajuste fornecido pela*

CNPJ: 31.723.570/0001-33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou outro órgão competente definido pelo Governo Federal.

§ 3º O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- despesas com energia elétrica consumida pelos serviços de iluminação pública;
- despesas com administração, operação, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº. 023 de 27 de setembro de 2006 passa a vigorar na seguinte forma:

## ANEXO II

<b>CLASSE: RESIDENCIAL</b>	
FAIXA KWh	PERCENTUAL DA TARIFA
0 a 30	0,00%
31 a 100	3,50%
101 a 200	5,50%
201 a 300	6,50%
301 a 400	8,50%
401 a 500	12,50%
Acima de 500	17,00%
<b>CLASSE: RURAL</b>	
FAIXA KWh	PERCENTUAL DA TARIFA
0 a 30	0,00%
31 a 100	3,00%
101 a 200	4,50%
201 a 300	6,00%
301 a 400	8,00%
401 a 500	11,00%
Acima de 500	14,00%
<b>CLASSE: DEMAIS CLASSES</b>	
FAIXA KWh	PERCENTUAL DA TARIFA
0 a 100	5,50%

CNPJ: 31.723.570/0001-33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

101 a 300	8,50%
301 a 500	13,00%
Acima de 500	15,00%
<b>CLASSE: RESIDENCIAL (ALTA TENSÃO)</b>	
FAIXA KWh	PERCENTUAL DA TARIFA
0 a 1000	30%
1001 a 5000	50%
Acima de 5000	80%
<b>CLASSE: DEMAIS CLASSES (ALTA TENSÃO)</b>	
0 a 1000	30%
1001 a 5000	50%
Acima de 5000	80%

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, obedecidos aos critérios estipulados no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

*Vargem Alta, ES, 17 de dezembro de 2018.*

  
**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
*Prefeito Municipal*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei Complementar que ***“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Apresentamos a Vossas Excelências, membros dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 023, de 27 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário do Município de Vargem Alta.

Como é de conhecimento geral, o momento exige dos gestores públicos uma postura de extrema responsabilidade fiscal. Assim, o presente Projeto de Lei tem por objetivo impulsionar alterações no Código Tributário Municipal – Lei Complementar 023/2006 – que, certamente, refletirão positivamente na organização administrativa e tributária do município.

A adequação da legislação tributária, para que se possa proceder à efetiva arrecadação dos tributos municipais, é imprescindível para o atendimento dessas exigências. A proposta apresentada demonstra o compromisso com a garantia de consistência e segurança jurídica à legislação municipal.

Nesse contexto, as alterações impulsionadas por meio deste Projeto Lei visam, especialmente, a regularização da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, que atualmente se encontra deficitária, sendo insuficiente para a manutenção do custeio do Sistema, e, ao mesmo tempo, impossibilitando o município de realizar a modernização/atualização da rede.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

Urge esclarecer que a forma de contribuição atualmente prevista em lei se encontra com valores desatualizados desde o ano de 2007, o que poderia importar em renúncia de receita, uma vez que o Poder Executivo Municipal, por esse motivo, acaba retirando investimentos em outras áreas essenciais para garantir a manutenção do sistema.

Assim, apresentamos no presente Projeto de Lei uma nova formatação para a Contribuição de Iluminação, que será vinculada a Tarifa de Iluminação Pública e ao reajuste anual estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, evitando que esta se torne defasada com o passar do tempo e, conseqüentemente, proporcionando o equilíbrio necessário no tocante à arrecadação/despesa da referida contribuição.

Logo, ante a premente necessidade de que a municipalidade venha a prover a receita necessária para assegurar o desenvolvimento de um sistema eficiente de iluminação pública, com reflexos indiretos também na segurança pública de nossa cidade, e por ser matéria passiva, contamos com a presteza dos Nobres Edis e requeremos a tramitação do Projeto acostado a esta, em regime de urgência, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

*Vargem Alta, ES, 17 de dezembro de 2018.*

  
**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
*Prefeito Municipal*